

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ**; E **SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSÉ MARIA FACUNDES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de setembro de 2023 a 10 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Ipatinga/MG.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA NA VÉSPERA DE DIA DAS CRIANÇAS COM A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Dia das Crianças – 12/10/2023

| DATAS | HORÁRIO | HORAS EXTRAS |
|-----------------------------------|------------|--------------|
| 10/10/2023 (terça-feira) | 09h às 20h | 01h |
| 11/10/2023 (quarta-feira) | 09h às 20h | 01h |
| Total das horas excedentes | | 02h |

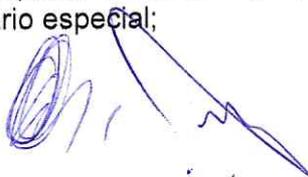
Parágrafo Primeiro - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio de Ipatinga/MG. Salvo, se houver acordo coletivo com o sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao comerciante estudante e à comerciante lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Quarto - A empresa que optar em trabalhar em horário especial, "NO REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL", previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento e sob impossibilidade de obter alvará municipal para funcionar no horário pretendido, conforme prevê parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal Nº 2277 de 07/03/2007, que "INSTITUI O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA".

a) A empresa deverá requerer à entidade patronal CERTIDÃO DE REGULARIDADE, até 48 horas antes de iniciar o horário especial;



RECEBEMOS
Petição R.
15/09/23

b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do CERTIDÃO DE REGULARIDADE, que terá validade de trinta dias, ou solicitada via o e-mail cadastro@sindcomerciova.com.br.

c) A comprovação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletivo que rege sobre "HORÁRIO ESPECIAL", ou seja a empresa só poderá funcionar no mencionado horário se tiver a mencionada certidão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

As duas (02) horas a mais eventualmente trabalhadas nos dias 10 e 11 serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, junto com a remuneração de outubro/2023. As 12h30 (doze horas e trinta minutos) restantes de negociações passadas serão compensadas conforme negociações futuras para o Horário Especial de Natal 2023.

Parágrafo Único - O empregador que não aplicar a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal que é de oito às dezoito horas de segunda a sexta e no sábado de oito às doze horas, não estará obrigado a pagar as horas extras, desde que protocole na sede do SECI, formalmente, o documento de não utilização do horário, até o dia 30/09/2023.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA – LANCHE

Nos dias em que ocorrer prorrogação da jornada de trabalho as empresas fornecerão o valor de R\$9,00 (nove reais) ou um lanche, composto por pão, presunto, muçarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas a cumprirem a cláusula 17º da CCT 2021/2023, no que se refere ao lanche.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

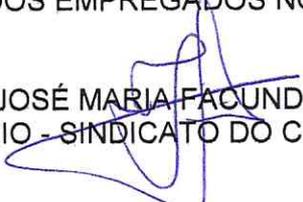
Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 15 de setembro de 2023.


CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ – Coordenador Geral
SECI SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IPATINGA


JOSÉ MARIA FACUNDES - Presidente
SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO

| |
|--------------------|
| RECEBEMOS |
| <i>Detecion R.</i> |
| 15/09/23 |